

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sexta-feira, 23 de
Dezembro de 2022
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 701 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4 – DESASTRE NÍVEL II, conforme Portaria MDR 260, de 02 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes, e pelo Inciso VI do Art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que as Fortes Precipitações Pluviométricas de 140,8 mm aferidos no pluviômetro da defesa civil municipal, que teve início às 20:30 do dia 19/12/2022, sendo que a média mensal é de 140mm, sendo nesse ano um acumulado anormal de 221mm até a presente data;

CONSIDERANDO que como consequência das fortes precipitações, ocorreu ALAGAMENTO - 1.2.3.0.0, INUNDAÇÃO - 1.2.1.0.0, EROSÃO DE MARGEM FLUVIAL - 1.1.4.2.0 E SUBSIDÊNCIAS E COLAPSOS - 1.1.3.4.0 (UM TRECHO DO DIQUE QUE PROTEGE A MARGEM DIREITA DO RIO PARAIBA DO SUL), que ocasionaram os danos e prejuízo, conforme o FIDE RJ-F-3301009-13214-20221219;

CONSIDERANDO que devido aos fortes e intensas precipitações pluviométricas em diversas localidades do município, caracterizadas no FIDE acima descrito, houve desalojados e mais de 200 mil afetados com desabastecimento de água potável devido ao rompimento de linhas adutoras na área danificada do dique e perda de utensílios pessoais e gêneros alimentícios nas áreas afetadas pelas inundações e/ou alagamentos;

CONSIDERANDO que devido ao colapso na estrutura do dique de contenção na Av. 15 de novembro, uma quantidade relevante de destroços da estrutura do dique e da pavimentação da avenida veio a ser depositada no leito do Rio Paraíba do Sul ocasionando em dano ambiental;

CONSIDERANDO que o Dique de contenção, na Av. 15 de novembro representa uma contingência contra as cheias do Rio Paraíba do Sul e que no momento encontra-se seriamente avariado e em processo de colapso estrutural, sendo este a última barreira de preservação do município frente à inundação das águas do rio, haja visto que o centro da cidade se encontra abaixo do nível da calha média do rio;

CONSIDERANDO que estamos em período sazonal de elevada precipitação pluviométrica nos limites municipais e nas cabeceiras dos afluentes do Rio Paraíba do Sul, em Minas Gerais e no Rio de Janeiro, potencializando grave risco de inundação em diversas áreas do município devido ao transbordo do referido rio;

CONSIDERANDO que é necessário em caráter emergencial a realização de obras mitigatórias de contenção, necessidade esta que compromete parcialmente a capacidade de resposta local, necessitando de apoio para execução das ações de resposta e recuperação;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico - Que o Parecer da Secretaria Municipal de Defesa Civil do Município de Campos Dos Goytacazes é favorável à declaração da situação de Emergência, COBRADE 1.3.2.1.4 – DESASTRE NÍVEL II, conforme disposto na Portaria MDR Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4 - DESASTRE NÍVEL II, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Campos dos Goytacazes (RJ), 23 de dezembro de 2022.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito



3 MOTIVOS
PARA CASTRAR
CÃES E GATOS

- ✓ Previne doenças
- ✓ Controla a população animal
- ✓ Evita abandonos

Cadastros para castrações gratuitas
podem ser feitas em

www.cczcampos.com.br



PREFEITURA DE
CAMPOS
UMA NOVA HISTÓRIA



PREFEITURA DE
CAMPOS

Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ